



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ART. 3.º DO DECRETO-LEI N.º 62/2005, DE 11 DE MARÇO E NO N.º 3 DO ART. 4.º DA DIRECTIVA 2003/48/CE DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO DE 2003, RELATIVA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS

MODELO 01 - DP

1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

01

2

02

INÍCIO DE OPÇÃO

03

CESSAÇÃO DA OPÇÃO

3

IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DA ENTIDADE PREVISTA NO N.º 1 DO ART. 3.º DO DL N.º 62/2005

NOME / DESIGNAÇÃO

RUA, PRAÇA, AVENIDA, LUGAR, etc.

NÚMERO

ANDAR, SALA, etc.

LOCALIDADE

TELEFONE

E-mail

FREGUESIA

CÓDIGO POSTAL

CONCELHO

4

04

DATA DE INÍCIO DA OPÇÃO

Ano

Mês

Dia

5

Declaro optar pela comunicação das informações referidas no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, quando os rendimentos da poupança sob a forma de juros sejam efectivamente pagos ou colocados à disposição do respectivo beneficiário efectivo

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

NOME

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

05

Ano

Mês

Dia

LOCAL

DATA

ASSINATURA

6

06

DATA DE CESSAÇÃO DA OPÇÃO

Ano

Mês

Dia

7

Declaro pretender cessar a opção apresentada em

Ano

Mês

Dia

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

NOME

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

07

Ano

Mês

Dia

LOCAL

DATA

ASSINATURA

8

RESERVADO AOS SERVIÇOS

08

DATA DA RECEPÇÃO

AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO

O FUNCIONÁRIO RECEPTOR:

NOME

RUBRICA

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ART. 3.º DO DECRETO-LEI N.º 62/2005, DE 11 DE MARÇO E NO N.º 3 DO ART. 4.º DA DIRECTIVA 2003/48/CE DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO DE 2003, RELATIVA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS.

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta declaração deve ser obrigatoriamente entregue por todas as entidades que pretendam optar, ou cessar a opção, pela comunicação das informações referidas no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, quando os rendimentos da poupança sob a forma de juros sejam efectivamente pagos ou colocados à disposição do respectivo beneficiário efectivo.

**QUADRO 1** - Preencher o número de identificação fiscal da entidade prevista no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 62/2005.

**QUADRO 2** - Assinalar o início da opção no campo 02, no caso da declaração ser apresentada para esse efeito, devendo neste caso preencher exclusivamente os Quadros 3, 4 e 5, ou assinalar a cessação da opção no campo 03, se a declaração se destinar a cessar a opção anteriormente apresentada, devendo ser preenchidos para o efeito apenas os Quadros 3, 6 e 7.

**QUADRO 3** - Deverão ser preenchidos todos os dados que identificam a entidade que pretende exercer a opção, ou cessá-la.

**QUADRO 4** - Inscrever a data de início da opção.

**QUADRO 5** - A preencher sempre que se trate de declaração de início da opção. A declaração deve ser assinada pelo representante da entidade, que, quando aplicável, deverá ter na sua posse o respectivo mandato, devendo ainda indicar o seu NIF.

**QUADRO 6** - Inscrever a data da cessação da opção.

**QUADRO 7** - A preencher sempre que se pretenda cessar a opção anteriormente efectuada. A declaração deve ser assinada pelo representante da entidade, que, quando aplicável, deverá ter na sua posse o respectivo mandato, devendo ainda indicar o seu NIF.

**QUADRO 8** - Reservado aos serviços.

Esta declaração pode ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças, ou remetida para a Direcção de Serviços das Relações Internacionais, da DGCI, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º andar, 1099-013 Lisboa.